



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento social – SJDHDS, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no processo eletrônico administrativo nº. 082.1760.2021.0005585-21 e o Convênio Federal nº 919486/2021, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para a contratação de pessoa jurídica especializada (Cooperativas/Associações e/ou Empresa Privada de Laticínios) para prestação do serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, visando a execução do novo Convênio Federal, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAB Leite), observadas as disposições do art. 24, XXX, da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, do Decreto nº 6.135/2007, da Lei nº 10.696/2003, da Lei Federal nº. 11.326/2006, Decreto nº 10.032/2019, Portaria Interministerial nº 424/2016, Medida Provisória nº 1.061/2021, Decreto nº 10.880/2021, da Lei Federal nº. 14.284/2021, Decreto Estadual nº 20.370/2021, Decreto Estadual nº 20.885/2021, Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA nº 242/2021, Resolução nº 14/2005, Resolução GGPAA nº 44/2011, Resolução GGPAA nº 63/2013, Resolução nº 81/2018, Resolução nº. 82/2020, Resolução 94/2021 e atualizações nas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios, Cooperativas e Associações) para prestação dos serviços de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, em consonância com o objetivo do Convênio Federal em celebração, entre a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e o Ministério da Cidadania (MC).

2. DO ESCOPO DE SERVIÇO

2.1 Contratar Laticínios e/ou Cooperativas/Associações para captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar.

2.1.1 Captação: coletar dos agricultores o leite bovino e/ou caprino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas/cabras sadias, bem alimentadas e descansadas;

2.1.2 Beneficiamento: tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente ao Programa;

2.1.3 Distribuir: transportar o leite da usina beneficiadora para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ ou isotérmico em temperatura ideal para a sua conservação; observar o estado de conservação do veículo e higienização deste; o condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período da entrega e percurso, a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

2.2 O Programa deve ter os produtores de leite vinculados a uma Usina, de forma a garantir, um controle efetivo de origem do produto.

2.2.1 O PAB – Leite, no seu mecanismo de funcionamento de captação de leite pelas Usinas, deve ter os produtores de leite vinculados à mesma, pela linha de captação, garantindo, dessa forma, um maior controle de origem do produto e qualidade do mesmo que será entregue a usina, processado e analisado a qualidade de cada litro entregue antes do seu beneficiamento (pasteurização e embalagem).

2.2.2 A Usina capta o leite dos produtores vinculados à mesma, para realizar todo processo de beneficiamento através do maquinário existente em suas instalações. Deste modo, desmembrar ou terceirizar este procedimento de captação e beneficiamento poderá ter prejuízo na execução do que pretende esta Chamada Pública.

2.3 A entrega do leite aos Pontos de Distribuição e às unidades receptoras será realizada pelas Laticínios/Cooperativas/Associações, com registro das entregas em Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério, devendo o recebimento seguir a rotina abaixo:

2.3.1 Quando o leite for entregue em pontos de distribuição, o ateste no Sistema de Gestão deverá ser realizado por agente público designado pelo Conveniente ou pelo poder público do município beneficiado;

2.3.2 Quando o leite for entregue em unidades receptoras, o ateste no Sistema de Gestão deverá ser realizado pelo responsável pela unidade ou por pessoa por ele formalmente designada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública os Laticínios, Cooperativas e Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 82/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, entre elas:

3.1.1 Cooperativas, Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, que possuem unidade de beneficiamento de leite, realizam o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializam, desde que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (Especial Pessoa Jurídica) ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

3.1.2 Cooperativas, Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite), desde que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (Especial Pessoa Jurídica), ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA e que demonstrem ter parceria com uma unidade de beneficiamento de leite;

3.1.3 Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios), desde que o leite beneficiado seja oriundo de agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (Especial Pessoa Jurídica) ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 Para os serviços, objeto deste Edital de Chamada Pública, deve-se considerar como público-alvo, dois tipos de beneficiários (Resolução nº 81/2018, art. 2º e 3º), quais sejam:

4.1.1 Beneficiários Consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pelas Unidades Recebedoras.

4.1.2 Unidade Recebedora: organização formalmente constituída que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores diretamente ou, em casos específicos, por meio de entidades por ela credenciadas;

4.2 São consideradas Unidades Recebedoras:

4.2.1 Rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

4.2.1.1 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

4.2.1.2 Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

4.2.1.3 Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

4.2.1.4 Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;

4.2.1.5 Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

4.2.2 Equipamentos de Alimentação e Nutrição:

4.2.2.1 Restaurantes Populares;

4.2.2.2 Cozinhas Comunitárias;

4.2.2.3 Bancos de Alimentos: estruturas físicas, reconhecidas pela Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, que ofertem o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

4.2.2.4 Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de justiça e de segurança;

4.2.2.5 Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS;

4.2.3 Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, que possuam registros nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA;

4.2.4 Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam a política de atendimento ao idoso, que possuam inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

4.2.4.1 No caso da participação dos Bancos de Alimentos, a partir do dia primeiro de janeiro de 2019 somente poderão ser beneficiados aqueles que estejam aderidos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

4.2.4.2 Os Bancos de Alimentos que estiverem recebendo alimentos do PAB deverão comunicar às unidades executoras do Programa caso sejam descredenciados da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, sendo suspensa sua participação no Programa.

4.2.4.3 Na ausência do CMDPI a inscrição deve ser firmada junto ao Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa ou ao Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.

4.3. Beneficiários Produtores de Leite:

4.3.1. Agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Visando promover o incremento de renda a agricultores familiares produtores de leite, devem ser priorizados aqueles que apresentam produção média diária de até 35 (trinta e cinco) litros de leite.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o ANEXO II deste Edital, sendo que cada Laticínio/Cooperativa/Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s).

5.2 Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SJDHDS poderá formalmente convidar laticínios, cooperativas e associações, habilitados no âmbito da presente chamada pública, para fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance espacial do Programa.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em municípios e cada entidade somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar proposta.

6.2 Os Laticínio, Cooperativa e Associação que beneficiarão o leite deverão possuir registro ativo junto ao serviço de inspeção oficial para produção de leite, estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e possuir o Cadastro dos Fornecedores no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviço – SIMPAS;

6.3 As Cooperativas/Associações e os laticínios contratados deverão entregar as cotas de litros de leite, em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos pontos estabelecidos pelo Programa, localizados nos municípios contidos no ANEXO II, de acordo com a indicação realizada pelos parceiros;

6.4 O Pagamento direto aos beneficiados fornecedores e das organizações fornecedoras será feito em conta específica (corrente e/ou poupança), preferencialmente no Banco do Brasil;

6.5 Em caso de haver coincidência de intenção de grupos (municípios) nas propostas apresentadas, entre os laticínios e as cooperativas/associações oriundas da agricultura familiar, serão priorizadas as cooperativas/ associações oriundas da agricultura familiar;

6.7 O leite pasteurizado deverá ser fornecido devidamente envazado no modelo de embalagem determinado pela SJDHDS, disponibilizado pelo MC, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade

do produto. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor;

6.8 O preço do leite bovino pago ao beneficiário produtor será de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) por litro, enquanto para o leite caprino, será no valor de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos). Já para as beneficiadoras, o valor por litro captado, beneficiado e distribuído será no valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por litro. Esses valores poderão ser alterados, por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor do Programa. Esses valores atuais foram estabelecidos por meio da Resolução N° 94, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA – Leite);

6.9 A assinatura dos contratos, frutos desta Chamada Pública, ficará condicionada a vigência do Convênio Federal N° 919486/2021.

6.10 Para a contratação será exigido o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado - CRS junto à SAEB;

6.11 Estatuto da Entidade e suas alterações (ou contrato social), Cópia da Ata de eleição da última diretoria, Cópia de RG, CPF e Comprovante de Endereço do representante legal, comprovante de conta bancária, Certidão SICON, Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa Conjunta: Dívida Ativa com a União/Receita Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa com a Fazenda Municipal.

6.12 Declaração de compromisso de que possuirá, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite;

6.13 Para cada município será contratado apenas uma entidade fornecedora;

7. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Para estar apto a fornecer o serviço, as Cooperativas, Associações e os laticínios contratados deverão observar o seguinte:

7.1.1 Adquirir leite de agricultor com Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válida no ato da aquisição.

7.1.2 As Cooperativas, Associações e os Laticínios contratados deverão entregar as cotas de litros de leite, em dias úteis (segunda feira a sexta feira exceto feriados nacionais), nos pontos estabelecidos pelo Programa, localizados nos municípios.

7.1.2.1 Em caráter extraordinário, mediante autorização da Unidade Gestora do Programa da SJDHDS, as Cooperativas, Associações e os Laticínios contratados poderão realizar entrega de leite, sábado e domingo, nos pontos estabelecidos pelo Programa, localizados nos municípios.

7.1.3 O leite pasteurizado deverá ser fornecido devidamente envazado no modelo de embalagem determinado pelo MC, disponibilizado pela SJDHDS, no ato da contratação. Tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor;

7.1.4 Promover a entrega diária de leite ao(s) município(s) constantes no contrato, em transporte com refrigeração apropriada, nas condições técnicas previstas em legislação, descarregando em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

7.1.5 As embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto e/ou no ato de descarregar, deverão ser substituídas por outras dentro da mesma semana aos parceiros;

7.1.6 Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação Municipal, o Laticínio/Associação/Cooperativa e os demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

7.1.7 A distribuição do leite às unidades receptoras deverá ser registrada em Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério.

7.1.8 A SJDHDS, através de parceria com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia — ADAB ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, deverá realizar, trimestralmente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende as exigências de legislação em vigor que regulamenta os critérios do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

8. DA VIGÊNCIA

8.1 As contratações terão vigência de 60 dias.

8.2. É permitida prorrogação dos contratos, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, e em observância a vigência do Convênio Federal nº 919486/2021, além da Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 14.13/2021 e Lei Estadual nº 9433/2005.

9. DOS PRAZOS:

9.1 Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública. 03/12/2021

9.2 Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do sítio oficial da SJDHDS <<http://www.justicasocial.ba.gov.br>> e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE. 08/01/2022

9.3 Prazo para a inscrição e apresentação dos documentos pelos Laticínios / Cooperativas /Associações interessadas na habilitação. 08/01 a 07/02/2022

| | |
|--|--------------------|
| 9.4 Divulgação do Resultado Provisório da habilitação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SJDHDS < http://www.justicasocial.ba.gov.br > | 10/02/2022 |
| 9.5 Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório da habilitação. | 10/02 a 15/02/2022 |
| 9.6 Divulgação do Resultado Final da habilitação e divulgação do resultado provisório da classificação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SJDHDS < http://www.justicasocial.ba.gov.br > | 18/02/2022 |
| 9.7 Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório da classificação. | 18/02 a 25/02/2022 |
| 9.8 Publicação do Resultado Final da Classificação, divulgado no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e no sítio oficial da SJDHDS < http://www.justicasocial.ba.gov.br > | 02/03/2022 |
| 9.9 Início do prazo para publicação de convocação dos Classificados para apresentação dos documentos para contratação, conforme critérios estabelecidos no presente Edital, no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e no sítio oficial da SJDHDS < http://www.justicasocial.ba.gov.br > | 02/03/2022 |

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 O ato de inscrição para o processo de cadastramento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.justicasocial.ba.gov.br>, que permanecerá aberto durante 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital, disponibilizado na aba *sistemas/cadastramento/PAB Leite*.

Após a inscrição online, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2 CADASTRO DAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES:

10.2.1 Documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente, sob forma de Associação/Cooperativa de agricultores familiares portadores de DAP ou CAF Jurídica;

10.2.2 Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome do Presidente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

10.2.3 Estatuto, acompanhado da Ata de Posse da última eleição;

10.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 01 (hum) ano de existência;

10.2.5 Alvará de Funcionamento;

10.2.6 Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal. Caso a proposta apresentada pela Cooperativa/Associação apresentou seja apenas em um único município, poderá apresentar o Certificado de Registro Municipal, para o qual apresentou proposta. Sendo a proposta para mais de um município, deverá apresentar o Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal ou Estadual;

10.2.7 Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação, conforme ANEXO III deste Edital;

10.2.8 Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP ou CAF Jurídica, conforme ANEXO IV deste Edital;

10.2.9 Declaração de compromisso de que possuirá, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite, conforme ANEXO V deste Edital;

10.2.10 Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;

10.2.11 Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos agricultores familiares com produção diária de até 35 litros (OPCIONAL), conforme ANEXO VI deste Edital;

10.2.12 Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais, se houver.

10.2.13 Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados, conforme ANEXO VII deste Edital;

10.3 CADASTRO DOS LATICÍNIOS:

10.3.1 Documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais;

10.3.2 Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome dos Sócios/Gerentes, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

10.3.3 Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

10.3.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 1 (hum) ano de existência;

10.3.5 Alvará de Funcionamento;

10.3.6 Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal.

10.3.7 Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação, conforme ANEXO III deste Edital;

10.3.8 Declaração de compromisso de que possuirá, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite, conforme ANEXO V deste Edital;

10.3.9 Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados, conforme ANEXO VII deste Edital;

10.3.10 Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;

10.3.11 Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos agricultores familiares com produção diária de até 35 litros (OPCIONAL), conforme ANEXO VI deste Edital;

10.3.12 Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais, se houver.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 DA CONTRATAÇÃO DAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES:

11.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da cooperativa/associação, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.1.3. Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site <www.tst.jus.br/certidao>;

11.1.4 Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON;

11.1.5 Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB.

11.1.6 Comprovante de imunização contra a Covid-19 dos dirigentes, corpo técnico e demais funcionários do laticínio, associação ou cooperativa, bem como, fornecedores dos serviços, por meio do Certificado Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, em cumprimento ao art. 4º do Decreto Estadual 20.885/2021.

11.2. DA CONTRATAÇÃO DOS LATICÍNIOS:

11.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do laticínio ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.3 Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site <www.tst.jus.br/certidao>;

11.2.4 Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON;

11.2.5 Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB.

11.2.6 Comprovante de imunização contra a Covid-19 dos dirigentes, corpo técnico e demais funcionários do laticínio, associação ou cooperativa, bem como, fornecedores dos serviços, por meio do Certificado Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, em cumprimento ao art. 4º do Decreto Estadual 20.885/2021.

12. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO:

12.1 Qualificação técnica: as contratadas deverão apresentar Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica ou de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;

12.2 BAREMA DE CLASSIFICAÇÃO

12.2.1 O presente Edital de Chamada Pública priorizará a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem beneficiadoras de leite, exclusivamente para atendimento ao Programa Alimenta Brasil – PAB Leite, no Estado da Bahia.

12.2.2 Com o intuito de atender ao objetivo do PAB Leite, que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade para aqueles agrupados sob a forma de associação ou cooperativa, os habilitados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:

12.2.2.1 Entidade de Agricultores Familiares, sob forma de associações e/ou cooperativa, com no mínimo 01 (um) ano de existência, portadoras de DAP ou CAF Jurídica e que beneficiam e processam diretamente o leite – 15 pontos no máximo (sendo 05 pontos para cada ano comprovado).

12.2.2.2 Entidade de Agricultores Familiares, sob forma de associações e/ou cooperativa com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, portadoras de DAP ou CAF Jurídica e que não beneficie e processe diretamente o leite – 09 pontos no máximo (sendo 03 pontos para cada ano comprovado).

12.2.2.3 Escolher lote que contenha município onde esteja situada a sede da usina - 10 pontos.

12.2.2.4 Declaração de compromisso em realizar captação e beneficiamento de leite de pelo menos 30% dos agricultores familiares com produção diária de até 35 litros/dia – 05 pontos; (ANEXO VI);

12.2.2.5 Esteja sediado em município do semiárido – 10 pontos;

12.2.2.6 Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais, se houver. - 05 pontos (máximo de 05 certificados, sendo 01 ponto para cada certificado ou similar);

12.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.3.1 Serão utilizados os critérios de desempate abaixo discriminados

12.3.1.1 Em caso de empate na pontuação entre os laticínios, cooperativas e associações, serão priorizadas as cooperativas, associações oriundas da agricultura familiar.

12.3.1.2 Persistindo o empate, será priorizado aquele com menor cota de leite para fornecimento, considerando a soma de todos os grupos para os quais ele se candidatou.

12.3.1.3 Persistindo o empate, será considerado o que detiver maior tempo de registro, considerando ano/mês/dia.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A Contratada deverá apresentar a partir do primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, comprovação de entrega do leite nas unidades receptoras, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite;

13.1.1 A documentação poderá ser substituída a partir da implementação do novo sistema de gerenciamento do PAB Leite pelo Ministério da Cidadania.

13.2 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal, as especificações dos serviços executados, de modo idêntico àquelas constantes no objeto do Contrato e na Nota de Empenho;

13.3 A nota fiscal e a fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no contrato;

13.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e de fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo a CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

13.5 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes no Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, comprovação de entrega de leite as entidades receptoras, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP ou CAF e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio e demais exigências legais e administrativas em vigor.

13.6 O Pagamento aos beneficiados fornecedores (agricultores familiares) deve ser feito de forma direta em conta específica, indicada pelo agricultor familiar. Já o pagamento das beneficiadoras, serão creditados em Conta-Corrente indicada para movimentação financeira do Contrato, devendo ser informada na instrução processual da contratação.

13.7 O CONTRATANTE, com relação ao litro de leite bovino, repassará diretamente para a conta corrente dos agricultores familiares, o valor referente R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), enquanto para o litro de leite caprino, repassará o valor de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos). Já para as beneficiadoras, o valor por litro captado, pasteurizado e distribuído será no valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos). Esses valores poderão ser alterados por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional;

13.8 O limite máximo de aquisição do PAB Leite será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais, para cada ano, considerando o período de janeiro a dezembro, de acordo com o Art. 19, do Decreto nº10.880, de 02 de dezembro de 2021.

13.9 Em caso de extrapolação da cota anual, fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade desta o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP ou CAF, tipos de DAP ou CAF válidas para o Programa). Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SJDHDS, através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

13.10 É condicionante ao pagamento da primeira parcela, o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.

14. DA FONTE DE FINANCIAMENTO – VALOR TOTAL ESTIMADO

14.1 O valor do Edital será de R\$ 6.846.286,03 (seis milhões oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e três centavos) em que o MC disponibilizará recursos da ordem R\$ 5.477.028,82 (cinco milhões quatrocentos e setenta e sete mil vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) e a SJDHDS disponibilizará recursos de contrapartida da ordem de R\$ 1.369.257,21 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

Órgão: 12 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

Unidade Orçamentária: 12.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SJDHDS - APG

Unidade Gestora: 0005 - Superintendência de inclusão e Segurança Alimentar - SISA

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa de Governo: 300 - Assistência Social e Garantia de Direitos

Ação: 1844 - Distribuição de Leite do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite

Região: 9900 – Estado

Natureza da Despesa: 33.90.32.00 e 33.90.47.00

Destinação: 0.131; 5.128; 5.100

Tipo de recurso: 1

15. DAS IMPUGNAÇÕES

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação (vide item 9.3 do presente Edital), no endereço previsto no item 20.2 das “Disposições Finais”, cabendo à Comissão o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

15.2 A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente, não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16. DOS RECURSOS

16.1 Da decisão da habilitação e da classificação caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão, nos prazos definidos nos itens 9.5 e 9.7 do presente Edital, o qual deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no endereço:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO 001/2022.

Att: Fred Felipe da Silva

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB –

CEP:41.745.005 – Salvador – Bahia.

16.2 Os recursos que não forem entregues na SJDHDS até as 18:00 do prazo estabelecido nos itens 9.5 e 9.7 deste Edital não serão aceitos.

16.3 A Comissão terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do recurso, para julgamento deste e encaminhamento à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

16.4 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 O resultado final da fase de habilitação será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 9.6 e o resultado final da fase de classificação, na data prevista no item 9.8 do presente Edital

17. HOMOLOGAÇÃO

17. 1 Por ato da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, serão publicadas a homologação do resultado final das entidades classificadas, em ordem decrescente.

17.2 As entidades classificadas serão convocadas para contratação, até o limite do valor global disponível para a Chamada Pública, constante no item 14. A convocação será em ordem decrescente, respeitando a ordem de classificação.

17.3 As entidades terão o prazo de até 15 dias corridos para apresentar os documentos para contratação. Se a entidade selecionada não apresentar a documentação ou ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

18. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1 A contratação dos Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) neste processo será regida com base neste Edital, seus anexos e nos dispositivos legais elencados no texto introdutório deste instrumento.

18.2 O(s) Laticínios/Cooperativas/Associações convocados(as) a assinar o Contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do ANEXO VIII do presente Edital, no prazo assinalado no ato de convocação.

18.3 Como condição para celebração do Contrato de prestação de serviços, os(as) Laticínios / Cooperativas / Associações selecionados(as) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste Edital.

18.4 O Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja aditamento de prazo do Convênio Federal nº 919486/2021 - PAB Leite firmado entre a SJDHDS e o Ministério da Cidadania, a fim de dar completa e fiel execução ao supracitado Convênio.

18.5 Se o(s) Laticínios/Cooperativas/Associações for(em) convocado(s) para assinar o Contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação do cadastramento, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

18.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade cadastrada.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração contratual a CONTRATADA que:

19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.1.1 Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa;

19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 Fraudar na execução do contrato;

19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5 Cometer fraude fiscal.

19.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:

19.2.2.1 Única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e

19.2.2.2 A partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

19.2.3 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

19.2.3.2 Registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

19.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 19.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

19.3.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

19.3.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.4 O valor das multas referidas nos subitens 19.2.2.1 e 19.2.2.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SJDHDS.

19.5 As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou

cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.6 A sanção de suspensão de que trata o subitem 19.2.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

19.6.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

19.6.2 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

19.6.3 Não mantiver a proposta;

19.6.4 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

19.6.5 Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.6.6 For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;

19.6.7 Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

19.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

19.8 As penalidades estabelecidas serão de competência do Secretário da SJDHDS ou por pessoa que receba esta delegação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada na sua forma original ou em cópia autenticada, na forma da lei, para conferência pela Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção ou servidor designado por esta.

20.2 Os documentos previstos deverão ser impressos, preferencialmente, em papel A4, sem rasuras, preenchidos de forma integral, devidamente numerados, rubricadas todas as folhas, em envelope lacrado contendo a identificação da entidade e do destinatário e entregues diretamente no Protocolo da SJDHDS (das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00), conforme endereço abaixo:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO 001/2022.

Att: Fred Felipe da Silva

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB –
CEP:41.745.005 – Salvador – Bahia.

20.3 A documentação também poderá ser encaminhada por correio (Sedex ou carta registrada – AR para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até o prazo máximo contido no item 9.3

20.4 Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de Ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

20.5 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

20.6 É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

20.8 Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.justicasocial.ba.gov.br ou através dos telefones (71) 3115-6684 (Presidente da Comissão) ou (71) 3115-3845/6959 (Área técnica).

20.9 O Laticínio/Cooperativa/Associação proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS.

20.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Ofício de formalização de interesse;

Anexo II – Relação de municípios e lotes

Anexo III – Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação;

Anexo IV – Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP ou CAF Jurídica;

Anexo V – Declaração de compromisso de que possuirá a estrutura física exigida, contendo, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite;

Anexo VI – Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 35 litros;

Anexo VII – Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Salvador, 07 de janeiro de 2022.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

ANEXO I

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública Nº 001/2022 – PAB Leite

Senhor Secretário,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência documentação e Formulário de Informações da (nome da Entidade) _____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução do Programa de Alimenta Brasil – PAB Leite, nos termos das normas definidas e divulgadas por essa Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania e do Governo do Estado da Bahia.

, xxx de xxx de 2022

Atenciosamente,

Nome do(a) Responsável Legal

ANEXO II
RELAÇÃO DOS LOTES E MUNICÍPIOS

| Lotes N° | TERRITÓRIO DE IDENTIDADE | MUNICÍPIO | COTA DIÁRIA (L) | TIPO |
|----------|--------------------------|--------------------|-----------------|-------|
| 1 | Bacia do Jacuípe | Nova Fátima | 400 | Cabra |
| 2 | Bacia do Jacuípe | Riachão do Jacuípe | 600 | Cabra |
| 3 | Irecê | Barro Alto | 200 | Cabra |
| 4 | Irecê | Central | 200 | Cabra |
| 5 | Irecê | Irecê | 300 | Cabra |
| 6 | Irecê | Itaguaçu da Bahia | 200 | Cabra |
| 7 | Irecê | Jussara | 300 | Cabra |
| 8 | Irecê | São Gabriel | 250 | Cabra |
| 9 | Irecê | Xique Xique | 250 | Cabra |
| 10 | Sisal | Araci | 300 | Cabra |
| 11 | Sisal | Candeal | 400 | Cabra |
| 12 | Sisal | Conceição do Coité | 600 | Cabra |
| 13 | Sisal | Ichu | 250 | Cabra |
| 14 | Sisal | Monte Santo | 250 | Cabra |
| 15 | Sisal | Retirolândia | 400 | Cabra |
| 16 | Sisal | Santaluz | 600 | Cabra |
| 17 | Sisal | São Domingos | 300 | Cabra |
| 18 | Sisal | Serrinha | 300 | Cabra |

| | | | | |
|----|--------------------------------|-----------------------|-----|-------|
| 19 | Sisal | Valente | 600 | Cabra |
| 20 | Bacia do Jacuípe | Baixa Grande | 300 | Vaca |
| 21 | Bacia do Jacuípe | Capela do Alto Alegre | 300 | Vaca |
| 22 | Bacia do Jacuípe | Capim Grosso | 300 | Vaca |
| 23 | Bacia do Jacuípe | Gavião | 300 | Vaca |
| 24 | Bacia do Jacuípe | Ipirá | 250 | Vaca |
| 25 | Bacia do Jacuípe | Pé de Serra | 300 | Vaca |
| 26 | Bacia do Jacuípe | Pintadas | 300 | Vaca |
| 27 | Bacia do Jacuípe | São José do Jacuípe | 300 | Vaca |
| 28 | Bacia do Jacuípe | Serra Preta | 300 | Vaca |
| 29 | Bacia do Paramirim | Botuporã | 250 | Vaca |
| 30 | Bacia do Paramirim | Paramirim | 300 | Vaca |
| 31 | Bacia do Paramirim | Rio do Pires | 250 | Vaca |
| 32 | Irecê | América Dourada | 250 | Vaca |
| 33 | Irecê | Ibipeba | 200 | Vaca |
| 34 | Irecê | Irecê | 500 | Vaca |
| 35 | Irecê | João Dourado | 250 | Vaca |
| 36 | Irecê | Lapão | 250 | Vaca |
| 37 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Acajutiba | 400 | Vaca |
| 38 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Alagoinhas | 300 | Vaca |
| 39 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Aporá | 400 | Vaca |
| 40 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Aramari | 400 | Vaca |
| 41 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Crisópolis | 250 | Vaca |
| 42 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Entre Rios | 250 | Vaca |

| | | | | |
|----|--------------------------------|------------------|-------|------|
| 43 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Esplanada | 250 | Vaca |
| 44 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Inhambupe | 400 | Vaca |
| 45 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Itapicuru | 300 | Vaca |
| 46 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Olindina | 150 | Vaca |
| 47 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Ouriçangas | 250 | Vaca |
| 48 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Pedrao | 400 | Vaca |
| 49 | Litoral Norte e Agreste Baiano | Rio Real | 300 | Vaca |
| 50 | Litoral Sul | Almadina | 300 | Vaca |
| 51 | Litoral Sul | Arataca | 300 | Vaca |
| 52 | Litoral Sul | Barro Preto | 300 | Vaca |
| 53 | Litoral Sul | Coaraci | 300 | Vaca |
| 54 | Litoral Sul | Floresta Azul | 300 | Vaca |
| 55 | Litoral Sul | Ibicaraí | 250 | Vaca |
| 56 | Litoral Sul | Itabuna | 2.000 | Vaca |
| 57 | Litoral Sul | Itajú do Colonia | 300 | Vaca |
| 58 | Litoral Sul | Itajuípe | 450 | Vaca |
| 59 | Litoral Sul | Itapé | 250 | Vaca |
| 60 | Litoral Sul | Itapitanga | 300 | Vaca |
| 61 | Litoral Sul | Jussari | 300 | Vaca |
| 62 | Litoral Sul | Uruçuca | 300 | Vaca |
| 63 | Médio Sudoeste da Bahia | Firmino Alves | 300 | Vaca |
| 64 | Médio Sudoeste da Bahia | Iguaí | 250 | Vaca |
| 65 | Médio Sudoeste da Bahia | Itambé | 400 | Vaca |

| | | | | |
|----|-----------------------------|------------------------|-------|------|
| 66 | Médio Sudoeste da Bahia | Itapetinga | 400 | Vaca |
| 67 | Médio Sudoeste da Bahia | Itarantim | 300 | Vaca |
| 68 | Médio Sudoeste da Bahia | Itororó | 300 | Vaca |
| 69 | Médio Sudoeste da Bahia | Maiquinique | 300 | Vaca |
| 70 | Médio Sudoeste da Bahia | Nova Canaã | 250 | Vaca |
| 71 | Médio Sudoeste da Bahia | Potiraguá | 300 | Vaca |
| 72 | Médio Sudoeste da Bahia | Santa Cruz da Vitória | 300 | Vaca |
| 73 | Piemonte da Diamantina | Jacobina | 250 | Vaca |
| 74 | Piemonte da Diamantina | Miguel Calmon | 250 | Vaca |
| 75 | Piemonte da Diamantina | Várzea Nova | 250 | Vaca |
| 76 | Piemonte do Paraguaçu | Piritiba | 250 | Vaca |
| 77 | Piemonte Norte do Itapicuru | Senhor do Bonfim | 400 | Vaca |
| 78 | Portal do Sertão | Água Fria | 400 | Vaca |
| 79 | Portal do Sertão | Amélia Rodrigues | 250 | Vaca |
| 80 | Portal do Sertão | Anquera | 300 | Vaca |
| 81 | Portal do Sertão | Antônio Cardoso | 250 | Vaca |
| 82 | Portal do Sertão | Conceição da Feira | 250 | Vaca |
| 83 | Portal do Sertão | Conceição do Jacuípe | 250 | Vaca |
| 84 | Portal do Sertão | Coração de Maria | 400 | Vaca |
| 85 | Portal do Sertão | Feira de Santana | 5.000 | Vaca |
| 86 | Portal do Sertão | Ipecaetá | 250 | Vaca |
| 87 | Portal do Sertão | Irará | 400 | Vaca |
| 88 | Portal do Sertão | Santa Barbara | 400 | Vaca |
| 89 | Portal do Sertão | Santo Estevão | 300 | Vaca |
| 90 | Portal do Sertão | São Gonçalo dos Campos | 250 | Vaca |
| 91 | Portal do Sertão | Tanquinho | 300 | Vaca |

| | | | | |
|-----|-----------------------|-----------------------------|-------|------|
| 92 | Portal do Sertão | Teodoro Sampaio | 400 | Vaca |
| 93 | Recôncavo | Conceição do Almeida | 300 | Vaca |
| 94 | Recôncavo | Cruz das Almas | 500 | Vaca |
| 95 | Recôncavo | Dom Macedo Costa | 250 | Vaca |
| 96 | Recôncavo | Governador Mangabeira | 300 | Vaca |
| 97 | Recôncavo | Maragogipe | 500 | Vaca |
| 98 | Recôncavo | Muniz Ferreira | 250 | Vaca |
| 99 | Recôncavo | São Filipe | 250 | Vaca |
| 100 | Recôncavo | Varzedo | 250 | Vaca |
| 101 | Semiárido Nordeste II | Cipó | 250 | Vaca |
| 102 | Semiárido Nordeste II | Nova Soure | 300 | Vaca |
| 103 | Semiárido Nordeste II | Ribeira do Amparo | 300 | Vaca |
| 104 | Sertão Produtivo | Brumado | 1.000 | Vaca |
| 105 | Sertão Produtivo | Caculé | 300 | Vaca |
| 106 | Sertão Produtivo | Caetitê | 500 | Vaca |
| 107 | Sertão Produtivo | Candiba | 400 | Vaca |
| 108 | Sertão Produtivo | Guanambi | 1.000 | Vaca |
| 109 | Sertão Produtivo | Ibiassucê | 400 | Vaca |
| 110 | Sertão Produtivo | Iuiú | 250 | Vaca |
| 111 | Sertão Produtivo | Lagoa Real | 400 | Vaca |
| 112 | Sertão Produtivo | Livramento de Nossa Senhora | 500 | Vaca |
| 113 | Sertão Produtivo | Malhada de Pedras | 350 | Vaca |
| 114 | Sertão Produtivo | Palmas de Monte Alto | 400 | Vaca |
| 115 | Sertão Produtivo | Pindaí | 400 | Vaca |
| 116 | Sertão Produtivo | Rio do Antônio | 300 | Vaca |
| 117 | Sertão Produtivo | Sebastião das Laranjeiras | 400 | Vaca |

| | | | | |
|-----|------------------|--------------------|---------------|------|
| 118 | Sertão Produtivo | Tanhaçu | 350 | Vaca |
| 119 | Sisal | Barrocas | 250 | Vaca |
| 120 | Sisal | Biritinga | 250 | Vaca |
| 121 | Sisal | Cansanção | 300 | Vaca |
| 122 | Sisal | Itiúba | 150 | Vaca |
| 123 | Sisal | Monte Santo | 250 | Vaca |
| 124 | Sisal | Nordestina | 300 | Vaca |
| 125 | Sisal | Queimadas | 300 | Vaca |
| 126 | Sisal | São Domingos | 150 | Vaca |
| 127 | Sisal | Teofilândia | 300 | Vaca |
| 128 | Sisal | Tucano | 300 | Vaca |
| 129 | Sudoeste Baiano | Aracatu | 350 | Vaca |
| 130 | Sudoeste Baiano | Guajeru | 300 | Vaca |
| 131 | Sudoeste Baiano | Jacaraci | 300 | Vaca |
| 132 | Sudoeste Baiano | Licínio de Almeida | 300 | Vaca |
| 133 | Sudoeste Baiano | Mortugaba | 300 | Vaca |
| 134 | Sudoeste Baiano | Tanque Novo | 300 | Vaca |
| 135 | Velho Chico | Bom Jesus da Lapa | 600 | Vaca |
| 136 | Velho Chico | Igaporã | 300 | Vaca |
| 137 | Velho Chico | Malhada | 250 | Vaca |
| 138 | Velho Chico | Serra do Ramalho | 400 | Vaca |
| | | Total | 51.550 | |

ANEXO III

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)

DECLARAÇÃO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC OU CERTIFICADO DE REGISTRO SIMPLIFICADO – CRS

Eu _____, portador da carteira de identidade nº , inscrito no CPF/MF , representante da (o) , sob o número de inscrição de CNPJ nº , declaro que apresentarei, no Ato da Contratação, o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado - CRS, junto à SAEB.

Assinatura Responsável

ANEXO IV**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)****DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA USINA/LATICÍNIO CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA COM DAP OU CAF JURÍDICA**

A _____, pessoa jurídica sob forma de Associação e/ou Cooperativa portadora de DAP ou CAF JURÍDICA _____ declara, para os devidos fins, que apresentará a documentação que comprova a regularidade do laticínio contratado para execução do serviço a ser prestado ao Programa Alimenta Brasil, modalidade Leite e na hipótese de haver substituição deste, que será apresentada na ocasião da inscrição, durante a execução do serviço.

, de xxx de 2022

Assinatura Responsável

ANEXO V**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE QUE POSSUIRÁ A ESTRUTURA FÍSICA EXIGIDA, CONTENDO, TRANSPORTE ADEQUADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E EMBALAGENS ESTABELECIDAS PELA SJDHDS PARA DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

Eu , portador do RG nº _____ Inscrito no CPF/MF nº , representante da(o) _____, declaro que possuo estrutura física exigida, contendo, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite;

, de xxx de 2022

Assinatura Responsável

ANEXO VI

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO(A) LATICÍNIO/ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM REALIZAR O PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E CAPTAÇÃO DE LEITE ENTRE, PELO MENOS, 30% DOS PRODUTORES FAMILIARES COM PRODUÇÃO DIÁRIA DE ATÉ 35 LITROS

O (A) Laticínio/Associação/Cooperativa , declara, para os devidos fins, que realizará o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 35 litros.

, de xxx de 2022

Assinatura Responsável

ANEXO VII

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO LATICÍNIO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CAPTAÇÃO DE LEITE JUNTO AOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES CADASTRADOS

O Laticínio , declara, para os devidos fins, que realizará a captação, o processamento, o beneficiamento e o transporte do leite dos produtores familiares que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF vigente, constantes na relação de produtores cadastrados neste Laticínio para fornecimento do Programa Alimenta Brasil, modalidade Leite.

, de xxx de 2022

Assinatura Responsável

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS E A (O) ___ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, BENEFICIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PAB LEITE.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30, com sede nesta Capital, à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 390, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.225.425-34, RG nº 007.927.606-7 – SSP/BA, nos termos do Decreto Governamental s/nº, publicados no DOE em 14/03/2019, e o (a) , inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado (a) na , Bahia, doravante designado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pela Sr. (a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela e CPF nº , residente e domiciliado (a) a , tendo em vista o que consta no Processo nº , e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Estadual

nº. 9.433/2005, do Decreto nº 6.135/2007, da Lei nº 10.696/2003, da Lei Federal nº. 11.326/2006, Decreto nº 10.032/2019, Portaria Interministerial nº 424/2016, Medida Provisória nº 1.061/2021, Decreto nº 10.880/2021, da Lei Federal nº. 14.284/2021, Decreto Estadual nº 20.370/2021, Decreto Estadual nº 20.885/2021, Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA nº 242/2021, Resolução nº 14/2005, Resolução GGPAA nº 44/2011, Resolução GGPAA nº 63/2013, Resolução nº 81/2018, Resolução nº. 82/2020, Resolução 94/2021 e atualizações nas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para captação, beneficiamento e distribuição de leite _____ tipo integral, oriundo da agricultura familiar, em consonância com o objetivo do Convênio Federal nº 919486/2021, SICONV nº 049624/2021, celebrado entre a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS e o Ministério da Cidadania – MC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 001/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Identificação do(s) município(s), tipo de leite e quantidade de fornecimento:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado vigência do Convênio Federal nº 919486/2021, SICONV nº 049624/2021, celebrado entre a SJDHDS e o MC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO DO LEITE

O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ () pelo ESTADO/BA e R\$ _____ (_____) pela UNIÃO/MC, para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço por litro captado e pasteurizado pago ao beneficiário produtor, que somente poderá ser alterado por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor

Nacional, será de: VACA: R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), CABRA: R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) E USINA: R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio Federal nº 919486/2021, SICONV nº 049624/2021, celebrado entre a SJDHDS e o MC, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 12 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

Unidade Orçamentária: 12.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SJDHDS - APG

Unidade Gestora: 0005 - Superintendência de inclusão e Segurança Alimentar – SISA

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa de Governo: 300 - Assistência Social e Garantia de Direitos

Ação: 1844 - Distribuição de Leite do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite

Região: 9900 – Estado

Natureza da Despesa: 33.90.32.00 e 33.90.47.00

Destinação: 0.131; 5.100; 5.128

Tipo de recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência técnica e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, comprovação de entrega de leite as unidades receptoras, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP ou CAF e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio Federal nº 919486/2021 e demais exigências legais e administrativas em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e da fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias úteis de expediente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É condicionante ao pagamento o cadastro da CONTRATADA no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número do Convênio (Convênio Federal nº 919486/2021, SICONV nº 049624/2021), o número do Contrato com a SJDHDS, a descrição do serviço, a agência, o número da conta bancária da CONTRATADA e o atesto da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos das Notas Fiscais de Serviços serão creditados na Conta-Corrente nº XXX, Agência nº XXX, mantida no Banco, aberta exclusivamente para movimentação financeira do presente Contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência do erro, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE poderá deduzir do valor destinado ao pagamento, valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE poderá reter o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando o CONTRATADO não for isento dessa tributação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ainda que haja atraso no pagamento do fornecimento do leite, aplicar-se-ão os valores vigentes da época prevista para o fornecimento, ainda que ocorra atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço do Leite bovino e caprino somente poderá sofrer eventual reajuste, durante o período de vigência deste instrumento, nos termos e condições previstas em ato normativo que venha a ser editado pelo Grupo Gestor Nacional, sendo nesse caso objeto de instrumento próprio para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, Certidões de Regularidade Fiscal, Comprovação de Entrega de Leite as unidades

receptoras, Relação de Produtores que forneceram leite na quinzena respectiva e Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP o u ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF vigente, conforme definido no Termo de Referência, no item 13 do Edital nº 001/2022 e ateste pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- 1.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- 1.3. Realizar monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato, através de relatórios alimentados pela CONTRATADA na Plataforma de Dados Online InfoLeite;
- 1.4. Convocar/Notificar a CONTRATADA através de ofício, e-mail para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente Contrato
- 1.5. Pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.
- 1.6. Manter atualizados os dados cadastrais dos responsáveis pela entrega do leite aos beneficiários consumidores nos Pontos de Distribuição e pelo recebimento do leite nas Unidades Receptoras no Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério.
- 1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

2. São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Abrir conta-corrente e/ou poupança específica, destinada à movimentação financeira deste Contrato, preferencialmente no Banco do Brasil S.A.;
- 2.2. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a boa e completa execução dos serviços contratados;
- 2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativamente à execução do contrato;
- 2.4. Promover a entrega de leite de acordo com o pactuado no contrato, atentando-se principalmente ao lote de municípios e ao tipo de leite previsto para ser entregue, nos postos de distribuição indicados pelas Prefeituras, em transporte/vasilhame de armazenamento com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor;
- 2.5. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do ESTADO, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para a observância das determinações da contratação;
- 2.6. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 2.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros;
- 2.8. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

- 2.9. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 2.10. Possuir registro regular no Serviço de Inspeção Sanitária;
- 2.11. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos decorrentes da prestação do serviço contratado, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, prêmio de seguro pessoal, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 2.13. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidos por servidores (as) formalmente autorizados pelo Estado;
- 2.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de seleção, comunicando a SJDHDS qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- 2.15. Assegurar a cota de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 2.16. Garantir a visibilidade da data de validade dos produtos nas embalagens de acordo com a legislação em vigor;
- 2.17. Fornecer o leite pasteurizado integral já devidamente envasado no modelo determinado pelo MC e disponibilizado pela SJDHDS, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto e o número do lote. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor;
- 2.18. Permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela SJDHDS, dos servidores do MC, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- 2.19. Registrar a distribuição do leite às unidades receptoras em Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério
- 2.20. Beneficiar o leite para o tipo pasteurizado integral (bovino ou caprino), conforme padrões técnicos especificados na legislação em vigor;
- 2.21. Repor o leite de sacos furados dentro da mesma semana;
- 2.22. Captar o leite bovino e/ou caprino exclusivamente de produtor que possua Declaração de Aptidão para o PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF vigente, priorizando os produtores que apresentem produção média diária de até 35 litros de leite, sendo que o limite máximo de aquisição do PAB Leite será de R\$ 30.000,00 (trinta mil), para cada ano, considerando o período de janeiro a dezembro, de acordo com o Art. 19, do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021;
- 2.23. Monitorar a cota anual dos produtores de modo a não extrapolar o limite individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada ano, considerando o período de janeiro a dezembro, de acordo com o art. 19, do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, sob pena de devolver à CONTRATANTE os valores extrapolados;
- 2.24. Captar o leite bovino e/ou caprino de produtor que comprove vacinação do rebanho e cadastro deste rebanho na ADAB.
- 2.25. Apresentação de comprovante de imunização contra a Covid-19 dos dirigentes, corpo técnico e demais funcionários do laticínio, associação ou cooperativa, por meio do certificado nacional de vacinação do Ministério da Saúde, em cumprimento ao art. 4º do Decreto Estadual 20.885/2021.

2.26. Apresentação de comprovante de imunização contra a Covid-19 dos produtores cadastrados no sistema estadual de gestão do Programa, por meio do certificado nacional de vacinação do Ministério da Saúde, em cumprimento ao art. 4º do Decreto Estadual 20.885/2021.

2.27 Adquirir leite de, no mínimo, 30% de mulheres produtoras familiar, conforme Resolução GGPA nº 44/2011, que fomenta o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos.

2.28 Alimentar sistemas e utilizar softwares ou outros instrumentos de gerenciamento propostos pelo Estado da Bahia, por intermédio da SJDHDS

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
3. única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
4. a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
5. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
7. registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do Parágrafo Segundo poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas referidas na alínea “b”, subitens “i” e “ii” do Parágrafo Segundo, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SJDHDS.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A sanção de suspensão de que trata a alínea “c” do Parágrafo Segundo poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
2. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
4. For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;
5. Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. atraso injustificado no início da prestação;
4. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
5. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
6. desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7. cometimento reiterado de faltas na sua execução, previamente informado por escrito à CONTRATADA;
8. instauração de insolvência civil;
9. dissolução da sociedade;
10. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
12. suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
14. situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MC, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, ficando esclarecido que a omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores relacionados abaixo:

NOME:

MATRÍCULA:

CARGO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Salvador.

E por estarem de acordo, as partes firmam e validam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, assinam, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, xxx de xxx de 2022

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

PELA CONTRATADA:

Representante Legal da CONTRATADA

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

CPF.

CPF.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Martins Marques de Santana, Secretário**, em 07/01/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041155328** e o código CRC **9722CA28**.